

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CISA, através de seu presidente firmatário, **TORNA PÚBLICO** para ciência dos interessados, que do dia **4 DE NOVEMBRO DE 2024 a 3 DE NOVEMBRO DE 2029**, através do Sistema de Faturamento do CISA - SIFASS, clicando no link: <https://sifass.com.br/cisa/>, **Quero me Credenciar**, formulário **Credenciamento do Prestador**, conforme orientações do Anexo II, estará recebendo a(s) inscrição(ões) ao processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE E OUTRAS ATIVIDADES ATINENTES ÀS FINALIDADES DO CONSÓRCIO NA FORMA DO ARTIGO 79, I DA LEI Nº 14.133/2021**, tendo por objeto a prestação de serviços de acordo com a tabela de procedimentos, quantitativos e valores do Anexo I, de acordo com as necessidades das Secretarias de Saúde e demais Secretarias Gerais dos municípios que compõe o CONSÓRCIO. Demais informações e edital na íntegra estão disponíveis no site <https://www.cisaijui.com.br/>, link edital de chamamento público nº 002/2024. Informações de acesso ao sistema SIFASS pelo Whatsapp: 55.3331.7910.

Ijuí, 01 de novembro de 2024.

EDER LUIS BOTH
Presidente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 02/2024 - PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 02/2024**

I - PREÂMBULO

1.-O Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - CISA, através de seu Presidente firmatário, Prefeito de Chiapetta RS **Eder Luis Both**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores no que couber, considerando a Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07, Portaria GM/MS nº 358/06 e Portaria/GM/MS nº 1606/2001, ambas do Ministério da Saúde, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em lei especiais e regulamentares aplicáveis, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE E OUTRAS ATIVIDADES ATINENTES ÀS FINALIDADES DO CONSÓRCIO**, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

II - DO OBJETO:

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação dos seguintes serviços: a) serviços de especialidades na área de saúde a serem prestados em consultórios e clínicas particulares e/ou nas unidades de saúde dos municípios associados; b) procedimentos de exames laboratoriais e de imagens, cirurgias de média e alta complexidade e ambulatoriais; c) serviços de consultoria e procedimentos técnicos, dentre outros procedimentos da área de saúde, conforme a necessidade do Consórcio; e, d) outros serviços atinentes às finalidades do Consórcio, previstas em estatuto, tudo de acordo com a tabela discriminatória de serviços e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.

2.2 - O interessado, uma vez homologada a sua inscrição ao chamamento público, estará apto a firmar instrumento de credenciamento, obrigando-se a prestar serviços aos municípios associados ao Consórcio de acordo com as regulamentações do instrumento e as normas previstas neste Edital. O credenciamento não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, Pessoas Jurídicas, com prestação de serviços em qualquer município de abrangência do CISA, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados e de acordo com o objeto, estimativa e valores para chamamento descritos no Anexo I do presente Edital.



2.3 - Os procedimentos, exames e serviços abrangidos no presente Edital de chamamento público, bem como seus quantitativos e valores de referência, se encontram discriminados no Anexo I.

III - DO ACESSO:

3.1 - O acesso ao credenciamento é livre a todos os profissionais (pessoas jurídicas), desde que pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, na forma do artigo 44 do CC, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

IV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:

4.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 03 dias úteis contados de sua publicação.

V - DA INSCRIÇÃO:

5.1 - O(s) interessado(s) em se inscrever no presente processo de credenciamento deverá (ão) encaminhar os documentos elencados no item VIII, seguindo todas as orientações constantes do Anexo II do Edital.

VI - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Poderão se credenciar todos os profissionais (pessoa jurídica) na forma do art. 44 do Código Civil Brasileiro, que prestem serviços relativos aos especificados no Anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.2 - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.3 - No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

6.4 - Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto viger as sanções da inidoneidade.

6.5 - Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.6 - Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CREDENCIADA, em dependência própria ou mediante a prestação de serviços junto aos municípios.

VII - DO VALOR A SER PAGO:

7.1 - Os serviços gerais e/ou exames complementares (clínicos e laboratoriais), técnicos, entre outros, serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor de referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente Edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto. Os quantitativos previstos na tabela do Anexo I deste Edital são apenas estimativos,

devendo a credenciada atender conforme sua capacidade instalada até os limites ali previstos, em concorrência com as demais empresas credenciadas.

VIII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

8.1.- Para o credenciamento, os profissionais, pessoa jurídica na forma do art. 44 do CC, **ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES OU FUNDAÇÕES**, deverão apresentar, seguindo as orientações do Anexo II deste Edital, toda a documentação informada abaixo:

1. Contrato Social ou Estatuto Social registrado e assinado eletronicamente. Caso seja apresentado Estatuto Social, apresentar Ata da atual Diretoria;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Certidões negativas Municipal, Estadual, Federal e do FGTS, vigentes;
4. Alvarás Sanitário e de Localização, vigentes;
5. Documento (Anexo III), assinado eletronicamente, constando a relação dos profissionais que serão disponibilizados pela empresa. Especificar quais serão os serviços prestados considerando a tabela do CISA (Anexo I). Anexar ao documento:
 - A. Diploma;
 - B. Certidão de Regularidade de Inscrição do Profissional. Documento emitido pelo Conselho. Possui QRCode para verificação de autenticidade e;
 - C. Certidão de RQE (Registro de Qualificação de Especialidade), quando houver. Documento emitido no site do Conselho. Possui QRCode para verificação de autenticidade. Todo o profissional deve estar habilitado junto ao respectivo conselho para o exercício da especialidade pretendida;
6. Laudo de radiometria, caso a empresa preste serviço de diagnóstico por imagem;
7. Estar vinculado ou credenciado ao SUS para internação hospitalar e/ou quando da necessidade de continuidade no atendimento;
8. Declaração, assinada eletronicamente, de conta bancária para recebimento do faturamento mensal. A conta deve estar vinculada ao CNPJ da empresa e deve possuir uma chave PIX (preferencialmente CNPJ). Observar que a nomenclatura da conta bancária deve ser a razão social da empresa. Anexar algum documento que comprove sua juridicidade (contrato de abertura, por exemplo). Formulário conforme Anexo IV;
9. Declarações, assinadas eletronicamente, de Idoneidade, de Responsabilidade e de que Não Emprega Menores (Anexos V, VI e VII).

IX - DA CAPACIDADE INSTALADA:

9.1 - A quantidade de procedimentos a serem fornecidos pelos prestadores de serviços por meio do credenciamento levará em conta a capacidade instalada da empresa. Para tanto, haverá por parte do interessado a informação quanto a capacidade mensal mínima de procedimentos a serem suportados, garantindo, dessa forma, uma cobertura mínima mensal da prestação dos serviços, devidamente apontado no instrumento de credenciamento.

9.2 - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, as partes poderão fazer acréscimos e ou decréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do termo de credenciamento, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela Câmara Técnica do CISA.

X - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio do CISA, devendo ser observado o seguinte:

10.1.1. Análise da documentação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento integral da documentação.

10.2 - Serão declarados inabilitados os interessados:

10.2.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

10.2.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

10.2.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal dos responsáveis pela empresa, entre outros);

10.2.4. Anteriormente descredenciados pelo CISA por descumprimento de cláusulas ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

XI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:

11.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CISA divulgará os resultados, por meio de listagem disponível no endereço eletrônico www.cisaijui.com.br;

11.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

11.3 - O recurso limitar-se-á às questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

11.4 - O recurso deverá ser protocolizado junto ao CISA, sendo dirigido ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, pelo e-mail cisacontratos@gmail.com, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Presidente do CISA, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

11.5 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.6 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.cisaijui.com.br.

XII - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

12.1 - Estando a empresa apta ao credenciamento nos termos do presente Edital, o processo será considerado de inexigibilidade de licitação, forte nas disposições do inciso IV, do artigo 74 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), tendo em vista o fato de que a competição resta fática e juridicamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

XIII - ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1 - O habilitado será convocado do instrumento de credenciamento, por e-mail, devendo assiná-lo eletronicamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito.

XIV - DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Da execução do termo de credenciamento:

14.1 - Os procedimentos e exames deverão ser solicitados em requisição própria pelos profissionais da rede municipal de saúde;

14.2 - O(s) agendamento(s) do(s) exame(s) e das consultas médicas só poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões) supracitada(s) devidamente autenticada(s), e com autorização e regulação de exames do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e **através do programa autorizador de procedimentos do Consórcio**.

14.3 - Os serviços serão realizados nas dependências da Credenciada ou em local diverso, de acordo com o tipo de prestação de serviço, através de seus profissionais e equipamentos, podendo, esporadicamente e por razões de interesse público, alterar o seu local de atendimento, junto às unidades de saúde, mediante justificativa prévia;

14.4 - A credenciada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização das consultas como dos exames, quanto na elaboração dos respectivos laudos;

14.5 - O(s) resultado(s) do(s) exame(s) deverá(ão) ser(em) retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao Laboratório e/ou clínica que prestou o serviço;

14.6 - Os demais serviços previstos no presente edital deverão ser processados obrigatoriamente mediante o programa autorizador do CISA, disponibilizado aos municípios para fins de controle de encaminhamentos e autorizações de serviços.

14.7 - Não será permitido o acometimento a terceiros do objeto contratado, sem expressa autorização da Administração.

XV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

15.1 - O prazo de vigência do presente Edital é de 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação, como forma de possibilitar novos credenciamentos de interessados nos termos das disposições do inciso I, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo que os termos de credenciamentos dele decorrentes terão prazos restritos ao período compreendido entre suas assinaturas até o dia 03 de novembro de 2029.

15.2 - A tabela constante do Anexo I deste edital de credenciamento, que contém os preços e os quantitativos, após um ano de sua publicação, sofrerá sucessivamente reajuste pelo INPC.

XVI - DO PAGAMENTO:

16.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, **do dia 25 ao dia 28 do mês subsequente ao da prestação de serviços**, mediante apresentação das autorizações de serviços, requisições e nota fiscal de prestação de serviços.

16.2 - A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, **até o dia 15 (quinze) de cada mês ou em datas previamente definidas** por esta, de forma física, as requisições, as autorizações e o relatório dos serviços prestados.

16.3- Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o faturamento e pagamento referente àquele atendimento.

16.4 - Para recebimento administrativo dos valores dos procedimentos realizados, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos anteriormente citados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do seu atendimento.

16.5 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste TERMO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CISA exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir

monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CREDENCIADA;

16.6 - Após a conclusão do processo de análise dos documentos recebidos da CREDENCIADA, onde será feito um cruzamento de dados constante no sistema e os documentos recebidos, será emitido o relatório final do faturamento do mês, contendo os valores para emissão da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados no período e suas glosas;

16.7 - A CREDENCIADA deverá apresentar a Nota Fiscal e a Certidão Negativa de Débitos Municipais junto ao CREDENCIANTE nos prazos estabelecidos por este, sob pena de não receber o valor faturado no período.

16.8, Fica expressamente estabelecido que o CREDENCIANTE somente pagará aos CREDENCIADOS os serviços efetivamente realizados e aprovados no mês, dentro dos limites estabelecidos no Anexo I, em concorrência com as demais empresas.

XVII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

17.1 - O CISA realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do termo de credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

XVIII - DA COBRANÇA DE TARIFA DE CREDENCIAMENTO:

18.1 - O CISA cobrará tarifa de credenciamento mensal das empresas já credenciadas e das que se credenciarão, na proporção de **1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal das mesmas junto ao Consórcio**, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução nº 009/2014. O referido valor é utilizado para a cobertura de despesas ordinárias com a manutenção de *software*, locação de sistemas, impressão de documentos para distribuição gratuita, entre outros.

XIX - DAS PENALIDADES:

19.1 - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, pela execução irregular do termo de credenciamento, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas e legislação atinente.

19.2 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CREDENCIADA.

19.3 - A multa corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) mês, do último faturamento mensal liquidado;

19.4 - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Diretora Executiva do CISA.

XX - DA RESCISÃO:

20.1 - Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, bem como o interesse público, a indisponibilidade de crédito orçamentário para sua continuidade e a inexistência de vantagem, o termo de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente por este, a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

20.2 - A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração do CISA, com antecedência de 30 (trinta) dias, não podendo, neste caso, haver agendamento de pacientes.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

21.2 - As empresas credenciadas, pela natureza de seus serviços contratados, não estão submetidas a subordinação direta de seus tomadores, ou seja dos municípios consorciados.

21.3 - Os tomadores de serviços (municípios consorciados), quando da prestação dos serviços credenciados, não terão subordinação direta e indireta, por seus prestadores.

21.4 - As empresas credenciadas não poderão alocar mão de obra aos municípios consorciados, com subordinação direta, nos moldes do artigo 3º da CLT.

XXII - DO FORO:

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Ijuí, 01 de novembro de 2024.

EDER LUIS BOTH
Presidente do CISA

Registre-se e Publique-se:

Maria Elizabete Bueno Rolim
Diretora Executiva do CISA

ANEXO I - PREÇOS E QUANTITATIVOS: Abra o documento [Clicando Aqui](#)

ANEXO II - ORIENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO (MANUAL): : Abra o documento [Clicando Aqui](#)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS: Abra o documento [Clicando Aqui](#)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA: Abra o documento [Clicando Aqui](#)

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE: Abra o documento [Clicando Aqui](#)

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: Abra o documento [Clicando Aqui](#)

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR: Abra o documento [Clicando Aqui](#)

ANEXO VIII- MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO: Abra o documento [Clicando Aqui](#)

ANEXO IX- TERMO DE ABERTURA: Abra o documento [Clicando Aqui](#)

ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA E COLETA DE PREÇOS. Abra o documento [Clicando Aqui](#)